

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000456/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041672/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001417/2016-91
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.293/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.072.184/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL

A partir de 1º de maio de 2016, fica estabelecido o piso salarial da categoria, o valor de **R\$ 1.140,00 (Hum mil e cento e quarenta reais)** mensais, para todos trabalhadores da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será atualizada, nos termos legais vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2016, as empresas concederão a todos os empregados, bem como ao pessoal da área administrativa e aos que já recebem acima do Piso Salarial estipulado por Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **8% (Oito por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no prazo legal estipulado para pagamento sem que seja prejudicado em seu horário de refeição ou descansos, sendo este no mesmo dia da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal aos trabalhadores que o quiserem, de até 40% (quarenta por cento) do salário devendo ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais ou interesse do cargo, excluídos os cargos de chefia.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas estão obrigadas a fornecerem comprovante da quitação salarial mensal, devendo constar à função que exerce o trabalhador e discriminação dos serviços pagos e descontos efetuados

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Quando os empregados forem convocados a prestarem serviços além da jornada normal, fica-lhes assegurado um acréscimo sobre o valor da hora normal, da seguinte forma:

Horas extraordinárias: Acréscimo de **70% (Setenta por cento)**;

Domingos, feriados e dias de folga: **100% (Cem por cento)**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados, a título de anuênio, **1% (Hum por cento)**, sobre a maior remuneração mensal (salário base; horas extras; adicional noturno; adicional de periculosidade ou insalubridade); ou seja, toda remuneração que gerar encargos sociais, por ano efetivo de serviços prestados ao mesmo empregador, que serão contados a partir da data de sua admissão.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Havendo comprovação de ambiente insalubre, as empresas se comprometem a buscar a eliminação, procurando exterminar os agentes causadores da mesma, em conformidade com as orientações de profissionais devidamente credenciados. Enquanto perdurar as condições insalubres, as empresas deverão que efetuar o pagamento do adicional correspondente ao LTCAT – 10%, 20% ou 40%, calculado sobre o piso salarial desta Convenção.

§ ÚNICO – O STIEMT, quando notificado acompanhar a realização de inspeção pericial, acompanhando a inspeção do Ministério do Trabalho ou Profissional Habilitado e credenciado para avaliar e caracterizar as condições de trabalho insalubre e perigosa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, aos seus empregados, café da manhã composto de 250 ml de café com leite e 01(um) pão francês com margarina, ou similares, pertinente ao café da manhã, conforme cultura adente da região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados que perceba até 6 (seis) vezes o salário normativo da categoria, uma cesta básica no valor de **R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)** mensais, a ser pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês. Nas condições abaixo:

§ Primeiro – É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: Vale-cesta; Ticket refeição no mesmo valor da cesta e/ou Aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

§ Segundo - Recomenda-se às empresas com maior disponibilidade de recursos, que, na medida do possível, amplie esse benefício e estendam sua concessão aos demais empregados.

§ Terceiro - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais.

§ Quarto - A cesta básica será fornecida somente aos funcionários que no período de apuração da folha de pagamento, não houverem faltado ao trabalho, sem justificativa.

§ Quinto - A cesta básica será fornecida aos funcionários quando de férias em descanso.

§ Sexto – Nos casos de afastamentos previdenciários, os mesmo terão direito a cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO

Nos locais de trabalho em que as empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a fornecer alimentação, cobrando desde, o valor mensal de no máximo 0,5% (Cinco décimo por cento) do salário da categoria, e/ou pagarão como auxílio alimentação/dia o valor de no mínimo de **R\$ 20,00 (Vinte reais)**, diário a cada empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados conforme legislação vigente. Ficando facultado o desconto até 5% por cento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, independente da morte, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição no valor de 03 (três) salários do empregado, sem perdas da indenização prevista em Lei.

§ PRIMEIRO – Exceto as empresa que possuem planos ou convênios que aderem o caput, ou seja, que cobrem o auxílio funeral.

§ SEGUNDO – Fica facultado as empresas, juntamente com o sindicato Laboral aderirem planos/convenio que viabilizar o auxílio pertinente no caput.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na hipótese do STIEMT vier a firmar convênios com empresas prestadoras de serviços aos empregados, e com a autorização destes, as empresas empregadoras ficam encarregadas de efetuarem descontos em folha de pagamento dos seus empregados, atuando como simples intermediárias, dos valores gastos pelos mesmos, referentes aos ditos convênios, em formulário próprio. As autorizações dos descontos firmadas pelos empregados serão encaminhadas pelo STIEMT às empregadoras até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao fechamento da folha, ficando a empresa obrigada a efetuar o repasse dos valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, farão anotações da CTPS do empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da função específica desenvolvida, ficando proibida de anotar as ausências justificadas ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferência ou inexistência de oferta local.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS

As rescisões contratuais de empregados a partir de 10 (dez) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas pelo STIEMT ou nas respectivas Delegacias Regionais.

§ PRIMEIRO – Os documentos a serem apresentados no ato da homologação são os seguintes:

I – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, 05 (cinco) vias;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

III – Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão, 03 (três) vias;

IV – Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato, 03 (três) vias;

V – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, GRFC, 03 (três) vias;

VI – Comunicado da Dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII – Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade de 03 (três) vias;

VIII – Carta de preposição ou procuração do representante da empresa 02 (duas) vias;

IX – Obrigatoriamente ter que apresentar a Guia da Contribuição Sindical e Assistencial Patronal e Laboral devidamente quitadas em 02 (duas) vias;

X – Guia Trabalhista PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário - 02 (duas) vias.

§ SEGUNDO – O ato de assistência à rescisão contratual somente será praticado na presença do empregado e do empregador.

§ TERCEIRO - Tratando-se de empregado adolescente, também será obrigatória a presença e a assinatura de seu representante legal, que comprovará esta qualidade.

§ QUARTO - O empregador poderá ser representado por preposto, assim designado em carta de preposição na qual haja referência à rescisão a ser homologada.

§ QUINTO - O empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído, com poderes expressos para receber e dar quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO (LEI 12.506/2011).

As partes estabelecem que em virtude da nova legislação que disciplina o aviso prévio será utilizado o quadro abaixo para contagem dos dias devidos a este título:

Tempo de Companhia		Aviso Prévio		
De	Até	Básico	Acréscimo	Total
1 dia	0,99 ano	30	-	30
1 ano	1,99 anos	30	3	33
2 anos	2,99 anos	30	6	36
3 anos	3,99 anos	30	9	39
4 anos	4,99 anos	30	12	42
5 anos	5,99 anos	30	15	45
6 anos	6,99 anos	30	18	48
7 anos	7,99 anos	30	21	51
8 anos	8,99 anos	30	24	54
9 anos	9,99 anos	30	27	57
10 anos	10,99 anos	30	30	60
11 anos	11,99 anos	30	33	63
12 anos	12,99 anos	30	36	66
13 anos	13,99 anos	30	39	69
14 anos	14,99 anos	30	42	72
15 anos	15,99 anos	30	45	75
16 anos	16,99 anos	30	48	78
17 anos	17,99 anos	30	51	81
18 anos	18,99 anos	30	54	84
19 anos	19,99 anos	30	57	87
20 anos	acima	30	60	90

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, havendo a readmissão do empregado em igual função, não se fará novo contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) – Às empregadas gestantes, na forma da legislação vigente, aplicando-se as futuras modificações legais que por ventura passem vigorar durante o prazo de vigência da presente convenção;
- b) – Aos empregados com idade de prestação de Serviços Militar, que venham a ser convocados, desde a convocação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;
- c) – Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterruptos na empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria;
- d) – Os empregados com mais de 05 (cinco) anos de empresa que forem acometidos de doença profissional conforme definido pela legislação previdenciária, e comprovada mediante perícia médica, não podendo ser concedido aviso prévio;
- e) – Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho até 12 (doze) meses após alta do órgão previdenciário, conforme o que estabelece a Lei 8.213/91 em seu Art. 118.

§ ÚNICO – As garantia de emprego constante das Alíneas A, B,C,D e E, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria será de 44 horas semanais.

§ ÚNICO - É facultado às empresas a compensação de horário de trabalho, inclusive do dia de sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias, se ultrapassadas as 44 semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas da rede oficial.

§ ÚNICO – O empregado deverá tirar cópia xerográfica dos atestados antes de entregá-los ao empregador, para efeito de seu controle e prevenção contra futuras dúvidas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço dos empregados em virtude prestação de exame vestibular em escola oficiais, na localidade onde prestarem serviços, desde que previamente comunicados por escrito com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, posteriormente comprovadas, serão abonadas pelos empregadores, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

§ ÚNICO – As empresas concederão aos seus empregados matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados as provas, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora antes do término do expediente normal, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapassem a 10 (dez) horas anuais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As empresas que não possuem restaurantes obrigam-se, a manter local apropriado para refeição com mesa, aquecedor e bebedouro, além de local para troca de roupas, observando-se a separação dos sexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR CÔNJUGUE/FILHO AO MÉDICO

Será concedido ao empregado que comprovadamente não dispuser de outra pessoa da família para fazê-lo dispensa remunerada de 03 (três) dias por semestre, seguidos ou alternados, para levar conjugue, ou filho menor dependente comprovada ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo o empregado apresentar o atestado médico no dia subsequente à ausência.

§ ÚNICO – Considera-se menor (criança) todo aquele com idade de 12 anos incompletos conforme ECA – (Estatuto da Criança e do Adolescente) no Artigo 2º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO POR FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento das horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos de força maior (chuvas, quebra de equipamento, ordem superior) etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICATIVAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo, ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e, com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, companheira (o), filhos e genitores;
- b) Por 01 (um) dia útil, em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;
- c) Por 01 (um) dia útil, para Internação hospitalar do conjuge ou, companheira (o), filho ou filha;
- d) Até 05 (cinco) dias úteis, para casamento, substituindo os 03 (três) dias concedidos pelo Art.473, nº II, da CLT.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FÉRIAS

Quando do retorno do trabalhador das férias, o mesmo fará jus a 10% (Dez por cento) do salário a receber no 1º (primeiro) vale ou no pagamento de suas férias para os trabalhadores que ganham até dois pisos da categoria.

§ ÚNICO - O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados e dias já compensados com folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO EPI' S E UNIFORMES

Como medida preventiva de segurança no trabalho, as empresas obrigam-se a providenciar todos os meios cabíveis no sentido de proteção ao trabalhador, conforme normas regulamentadoras e portarias.

§ PRIMEIRO – As empresas fornecerão de forma gratuitas calçados, bem como equipamentos de proteção de segurança do trabalhador e instrumentos necessários a execução de serviços que quando da substituição será obrigada à apresentação do anterior.

§ SEGUNDO – No primeiro dia de serviço de trabalho de produção ou manutenção, a empresa procedera ao treinamento de emprego do uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual), sempre que necessário,

bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvidos na própria empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPAS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas por Lei, a constituírem as suas Comissões Internas de Prevenção de Acidente – CIPA, que deverão conservar quanto a sua finalidade, estrutura e funcionamento a legislação vigente.

§ ÚNICO – As empresas comunicarão ao STIEMT, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, encaminhando a seguir a relação dos membros e as respectivas atas devidamente assinadas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO A FAMÍLIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas se comprometem a comunicar aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo for removido para hospital indicando o local.

§ ÚNICO – As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho com redução de sua capacidade labor ativa, com o objetivo de readaptá-lo funcionalmente na mesma função ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para local apropriado o empregado, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas assegurarão aos seus empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença a complementação da gratificação natalina, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VISITA DE REPRESENTANTES DO STIEMT/QUADRO DE AVISO

O STIEMT através dos membros de sua diretoria, representantes devidamente credenciados no estado de Mato Grosso, desejando manter contato com os empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção, terá garantido acesso às instalações das mesmas, podendo distribuir e ou afixar em local destinado para este fim, comunicação oficiais de interesses da categoria profissional.

§ ÚNICO – Não havendo na empresa quadro de avisos, adequados para este fim, a STIEMT fica autorizada a providenciar.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Os diretores eleitos do sindicato profissional quando convocados pelo presidente da entidade para reunião de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários não podendo, todavia tais convocações ultrapassar a 02 (duas) horas mensais.

§ ÚNICO – Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar, por escrito, a solicitação formulada pelo presidente do sindicato profissional, com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e fazer a comprovação do horário de suas presenças nas reuniões.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral a relação dos empregados demitidos e admitidos, bem como, a relação geral, constando o nome, a profissão, a matrícula e a remuneração de cada um deles, para fins de estudos estatísticos e projetos assistenciais, a cada 03 (três) meses.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL será cobrada **no mês de janeiro** de cada ano e com base no capital social declarado pela empresa, sendo que, a empresa que se encontrar inadimplente após 31 de janeiro do exercício e referente aos 05 (cinco) últimos exercícios, estarão sujeitas a cobrança do valor principal acrescido de multas e juros, conforme artigo 600 da CLT.E às medidas judiciais cabíveis, se for o caso, a partir desta data.

§PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Estabelecida pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e pelo Conselho de Representantes da FIEMT, instituída através da Resolução 001/91 e 14/02/92. Será cobrada nos meses de maio, junho e julho de cada ano. A base de cálculo é de 4% do total da folha de pagamento do mês de Dezembro do ano anterior, sem o 13º salário.

§SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, destinada ao custeio das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, será cobrada, no mês de agosto de cada ano, na proporção de 80% do salário-base.

§TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL será cobrada mensalmente, de todas as empresas associadas, mediante boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês, nos valores conforme tabela abaixo, sendo que o número de empregados deverá ser comprovado através do último CAGED enviado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Faixa de enquadramento

	Nº de empregados	% sobre o piso da categoria
1	0 a 10	5
2	11 a 20	10
3	21 a 30	15
4	30 em diante	20

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os trabalhadores mensalmente a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 2% (dois por cento), tendo como base para cálculo, o piso salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor do STIEMT, a serem repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a partir da assinatura desta Convenção.

§ PRIMEIROS – A partir da filiação dos empregados à Contribuição Assistencial passará a ser Contribuição Social permanecendo o mesmo valor do desconto.

§ SEGUNDO - Fica garantida a manifestação do empregado, devendo o integrante da categoria profissional apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição através de carta de próprio punho, encaminhada ao STIEMT.

§TERCEIRO – MULTA POR ATRASO - Descontados os valores a que aludem o caput desta cláusula e, não repassados ao STIEMT, no prazo previsto, os mesmos serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos por quem der causa ao atraso.

§QUARTO – COMPROVANTES - As empresas repassarão até o 20º (vinte) dia do mês o comprovante da contribuição ao STIEMT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO

As empresas se comprometem a não fazerem oposição da filiação dos empregados perante o Sindicato Laboral, e dos empregados ora contratados, e dos que por ventura vierem ser admitidos ao Sindicato.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através da Justiça do Trabalho de Cuiabá – Mato Grosso, em preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo da sua vigência, devendo elas discutir a aperfeiçoar a presente convenção sempre que solicitado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES

Fica convencionada entre as partes, multa equivalente a um salário normativo por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste CCT, ficando devidos, 50% em favor do empregado (a) e 50% em favor do sindicato laboral, este sendo reivindicando, sendo que, antes deverão buscar o entendimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

E por representarem o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho de igual teor, forma e valor, sendo disponível através do site www.mte.gov.br, sistema mediador, consulta de instrumento coletivo de trabalho registrado, MR041672/2016.

OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.